



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	149/08
P.L. Nº	134/08
Publ.:	05/09/08

LEI Nº 5.417 DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

(Vereador: Nelson Laturrage)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias que exploram o serviço funerário no Município a fornecer tenda-velório e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias que exploram o serviço funerário no Município ficam obrigadas a fornecer tenda-velório nas solenidades fúnebres realizadas em cemitérios públicos ou particulares.

§ 1º - Entende-se por tenda-velório as coberturas removíveis, de estrutura metálica e cobertura de material plástico ou derivado, instaladas nos jazigos quando dos trabalhos de inumação.

§ 2º - A tenda-velório deverá ter, no mínimo, a medida de 16 (dezesseis) metros quadrados e seu sistema de fixação ao solo deverá dar segurança aos presentes, bem como preservar os jazigos circunvizinhos.

Art. 2º - A obrigação ora instituída deverá abranger a todos os sepultamentos, independentemente de horário, número de solenidades e cemitérios utilizados.

Art. 3º - A obrigação ora instituída deverá constar, obrigatoriamente, do edital de procedimento licitatório quando da efetivação dos serviços funerários por meio de concessão.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na reincidência, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III - O dobro na reincidência, além da suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

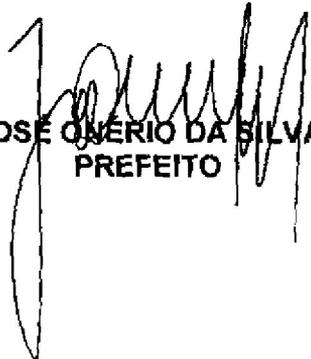
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - As penalidades previstas no artigo anterior deverão ser precedida de regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2008.


JOSE QUÉRIO DA SILVA
PREFEITO

f